

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 600 REIS

Diário do Executivo

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

Decreto n. 5460, de 7 de abril de 1932 — Aprova os termos do contrato para o arrendamento de um prédio, nesta capital.

Decreto n. 5461, de 7 de abril de 1932 — Muda a denominação da Escola Normal Feminina da Capital para Escola Normal "Padre Anchieta".

Decreto n. 5462, de 7 de abril de 1932 — Altera diversas disposições do decreto n. 5351, de 16 de janeiro de 1932, que reorganizou o ensino na Faculdade de Medicina de São Paulo.

Decreto n. 5465, de 8 de abril de 1932 — Regula o trabalho de detentos nas obras de abertura, construção e conservação de estradas publicas de rodagem, e dá outras providencias.

Decreto n. 5466, de 8 de abril de 1932 — Cria, na comarca de Santos, mais um cartorio do registro Geral de Hipotecas.

Decreto n. 5467, de 8 de abril de 1932 — Torna extensiva ao Ministro Corregedor Geral da Justiça a disposição constante do art. 1.º da letra a, da lei n. 2056, de 31 de dezembro de 1924.

Secretaria da Justiça e da Segurança Publica: — Justiça — Remoções — Provimto — Força Publica — Mais a quarta parte — Classificação — Concessão de medalhas.

Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio — Nomeações — Efetivação.

Secretaria da Educação e da Saude Publica — Nomeações — Remoções — Exonerações — Decretos sem efeito.

Departamento da Administração Municipal — Comunicações ás Prefeituras Municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Justiça — (1.ª secção) — Requerimentos despachados — Comunicações á Fazenda — (2.ª secção) — Requerimentos despachados. — Segurança — (1.ª secção) — Atos — Requerimentos despachados — (5.ª secção) — Requerimentos despachados — Escola do Serviço Policial. — Guarda Civil — Boletim n. 99 — Infrações do dia 7 do corrente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Requerimentos despachados — Departamento do Trabalho Agrícola.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Expediente — Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas e Reunidas. — Diretoria Geral do Ensino — Pedidos de reversão ao magisterio — Delegacia Escolar de S. Carlos — Ginásios, Escolas Normais e Profissionais — Grupos Escolares — Escolas Reunidas e Isoladas. — Serviço Sanitário — Expediente — Secção de Contabilidade — Inspeção de Saude.

SECRETARIA DA FAZENDA — Tesouro do Estado — Diretoria de Tomada de Contas — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Publicos.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Portaria — Despachos — Pagamentos requisitados — Diretoria de Obras Publicas.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Tesouro — Expediente — Receita — Policia Administrativa — Diretoria de Obras e Viação — Edital.

EDITAIS DAS REPARTIÇÕES DO ESTADO.

BOLETIM FEDERAL — Boletim n. 81, da 2.ª Região Militar e II Divisão de Infantaria.

BALANCETE DOS MUNICIPIOS — Botatals — Capão Bonito — Pirajuí — Viradouro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Em 8 de abril de 1932 — Sessão para julgamentos de embargos entre a 2.ª e a 3.ª Camaras — Sessão ordinaria da 2.ª Camara — Passagens — Julgamentos — Sessão ordinaria da 3.ª Camara — Passagens — Julgamentos.

PRESIDENCIA DO TRIBUNAL — Requerimentos despachados — Despachos — Correspondencia.

SECRETARIA DO TRIBUNAL — Autos extra-dos — Preparos — Primeira Su-Secção Judiciária — Acordãos.

PROCURADORIA GERAL — Expediente do dia 8 de abril de 1932 — Pareceres.

CARTORIOS — Expediente do dia 8 de abril de 1932 — 1.º officio — 3.º officio e acordãos.

PALACIO DA JUSTIÇA — Fóro Cível e Commercial — Expediente do dia 8 de abril de 1932 — 2.º, 3.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º e 13.º officios. — Orfãos e Ausentes — Expediente do dia 8 de abril de 1932 — 2.º officio — Contadores — Expediente do dia 8 de abril de 1932 — 2.º Contador.

FÓRO EXTRA-JUDICIAL — Relações de protestos do dia 7 de abril de 1932 — 2.º, 3.º e 4.º tabelães.

SENTENÇAS DE JUIZES DO INTERIOR. — Paraguassu'.

EDITAIS — Fóro da Capital e Fóro do Interior.

Atos do Governo Provisório

DECRETO N. 5.460, DE 7 DE ABRIL DE 1932.

Aprova os termos do contrato para o arrendamento de um prédio, nesta Capital.

O CIDADÃO PEDRO DE TOLEDO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de acôrdo com o disposto no Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato assinado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica para o arrendamento, por cinco anos, de um prédio de propriedade de dona Eugénia Picaglia, situado á rua Duílio n. 31, nesta Capital, e destinado ao funcionamento de um estabelecimento de ensino.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 dias 1.º de abril de 1932.

PEDRO DE TOLEDO
Salles Gomes Junior.

DECRETO N. 5461, DE 7 ABRIL DE 1932

Muda a denominação da Escola Normal Feminina da Capital para Escola Normal "Padre Anchieta".

O CIDADÃO DOUTOR PEDRO DE TOLEDO, Interventor Federal no Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1.º — A Escola Normal Feminina da Capital passa a denominar-se Escola Normal "Padre Anchieta".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo de São Paulo, 7 de abril de 1932.

PEDRO DE TOLEDO.

Salles Gomes Junior.

Publicado na Secretaria da Educação e da Saude Publica, aos 8 de abril de 1932.

O Diretor Geral.

A. Meirelles Reis Filho.

DECRETO N. 5462, DE 7 DE ABRIL DE 1932

Altera diversas disposições do decreto 5351, de 16 de janeiro de 1932, que reorganizou o ensino na Faculdade de Medicina de São Paulo.

O DOUTOR PEDRO DE TOLEDO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19398, de 11 de novembro de 1930, art. 11, parag. 1.º:

DECRETA:

Art. 1.º — Fica assim redigido o § 4.º do art. 212 do decreto n. 5351, de 16 de janeiro de 1932:

"Não serão justificadas as faltas dos alunos que deixarem de comparecer ás provas parciais, salvo os casos previstos pelo § seguinte, calculando-se a média de que trata o art. 211, letra "a", com igual numero de fatores.

Art. 2.º — Acrescente-se ao art. 212 o seguinte paragrafo:

"§ 5.º — O aluno que deixar de comparecer á chamada de uma ou mais provas parciais do curso, dentro de um só periodo escolar, por motivo de luto ocasional ou de grave enfermidade, poderá requerer ou solicitar por notificação, provas substitutivas, dentro do prazo de 48 horas. Estas provas, concedidas a juizo do Diretor, serão realizadas no fim do ano letivo, entre 1.º a 10 de novembro, abrangendo toda a materia lecionada".

Art. 3.º — Acrescente-se ao art. 203 o seguinte paragrafo:

"§ 4.º — Nos cursos realizados dentro de um periodo letivo, a proporção de faltas será elevada a 30 o/o".

Art. 4.º — Os diplomas de doutor em medicina estão sujeitos á taxa de 300\$000 (trezentos mil réis).

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo de São Paulo, aos 7 de abril de 1932.

PEDRO DE TOLEDO.

Salles Gomes Junior.

Publicado na Secretaria da Educação e da Saude Publica, aos 8 de abril de 1932.

A. Meirelles Reis Filho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.465, DE 8 DE ABRIL DE 1932.

Regula o trabalho de detentos nas obras de abertura, construção e conservação de estradas publicas de rodagem, e dá outras providencias.

O DOUTOR PEDRO DE TOLEDO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Art. 1.º — Na internação de sentenciados na Penitenciária observar-se-á, rigorosamente, a graduação da pena, não se recolhendo os condenados a pena menor, quando haja outros a pena superior.

Art. 2.º — Na aplicação do art. 14, da Lei n. 1.406, de 26 de dezembro de 1913, aos condenados por tempo não excedente a um ano, ou cuja pena ainda por cumprir não exceda desse tempo, primarios, de bom comportamento, observar-se-ão as seguintes regras:

I — Desde que hajam cumprido dois quintos da pena total ou da que lhes reste cumprir, em trabalho de abertura, construção e conservação de estradas de rodagem, o

delegado de policia ou a autoridade com atribuições equivalentes é obrigado a representar ao Governo, propondo a concessão do perdão ou indulto da pena restante.

II — Si o sentenciado fór casado ou arrimo de familia, sua retribuição será majorada em trinta por cento, calculada sobre a tabela de diarias anexa ao decreto n. 2.585, de 15 de julho de 1915.

Art. 3.º — A referida tabela será adaptada ás circunstancias atuais, pela Diretoria de Obras Publicas do Estado e aprovada pelo Chefe de Policia.

Art. 4.º — Em qualquer caso, o emprego de sentenciados nos trabalhos de abertura, construção e conservação de estradas publicas de rodagem se fará mediante autorização do juiz das execuções criminaes a que estiverem sujeitos, e sob a superintendencia do juiz das execuções da Capital, embora o serviço se efetue noutra comarca.

§ unico — O juiz da condenação remeterá o sentenciado 10 das execuções criminaes da Capital, acompanhado da carta de guia a que se anexarão as informações necessarias, inclusivé copia das peças principais do processo.

Art. 5.º — O sentenciado que fór mandado trabalhar fóra da Capital, será acompanhado de officio do juiz das execuções da Capital, ao da localidade, para o efeito de ficar provisoriamente sob sua jurisdicção.

Art. 6.º — Salvo desejo expresso do condenado, só se empregarão noutros trabalhos os que a eles forem adaptáveis por suas habilitações e precedentes occupações (Codigo Penal, art. 53).

Art. 7.º — Este decreto não se applica aos condenados por crime contra a honra e boa fama e contra a segurança da honra e honestidade das familias.

Art. 8.º — Applicam-se á materia de que trata este decreto as disposições da lei n. 1.406, de 26 de dezembro de 1913 e do decreto n. 2.585, de 15 de julho de 1915, que lhes forem pertinentes.

Art. 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica assim o entenda e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 8 de abril de 1932.

PEDRO DE TOLEDO

Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 8 de abril de 1932.

Carlos Villalva.

Diretor Geral.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APRESENTADA AO SR. INTERVENTOR FEDERAL

Os legisladores patrios têm-se esforçado com geraes aplausos por melhorar o nosso regimen penal dentro das possibilidades financeiras do paiz, regulamentando preceitos legais existentes e realizando reformas parciais, adaptáveis ás nossas condições.

Para facilitar a tarefa, votou o Congresso Nacional